



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2026

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, torna público para conhecimento dos interessados que na data e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, do tipo Menor preço - **global**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto Municipal nº 012, de 30 de março de 2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, e demais legislações aplicáveis.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08:00 do dia **05/05/2026** às 13:30 horas do dia **19/05/2026**.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 13:30 do dia **19/05/2026** às 14:00 horas do dia **19/05/2026**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 14h:00min do dia **19/05/2026**.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

**MODO DE DISPUTA:** **ABERTO**

Cadastro de propostas iniciais e Disputa: [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br).

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE IMPRESSÃO, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS COLORIDAS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS (EXCETO PAPEL), MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E GESTÃO DE IMPRESSÕES, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VITOR MEIRELES/SC.**

Vitor Meireles, 28 de abril de 2026.

**MARCELO DAROLT**  
Prefeito municipal





# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

### 1. DO OBJETO

A licitação tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE IMPRESSÃO, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCAIONAIS COLORIDAS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS (EXCETO PAPEL), MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E GESTÃO DE IMPRESSÕES, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VITOR MEIRELES/SC**, de acordo com as especificações constantes nos **Anexos I e II** deste edital.

1.1. A licitação será dividida em GLOBAL, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O regime de execução será de empreitada por preço global mensal, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e que comprovem capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. O licitante interessado em participar do processo deverá realizar seu cadastro de forma antecipada na Plataforma Lícita Mais Brasil, evitando a perda dos prazos do processo. O cadastro deverá ser realizado diretamente no site da Plataforma Lícita Mais Brasil através do link: [www.licitamaisbrasil.com.br/cadastro-fornecedor](http://www.licitamaisbrasil.com.br/cadastro-fornecedor).

2.3. O licitante poderá realizar um Cadastro Simples, que é gratuito e dá acesso livre aos processos da Plataforma. Esse tipo cadastro permite o acesso aos documentos do processo, a solicitação de esclarecimentos e a apresentação de impugnações.

2.4. Assim que tiver certeza da Participação no processo, o licitante poderá alterar seu perfil de acesso para o Cadastro Completo, que é pago, conforme tabela de cobrança da Plataforma, e permite a participação do licitante em todos os processos publicados no sistema.

2.5. Vídeo tutorial do Cadastro na Plataforma: [www.youtube.com/watch?v=RxGRji-KHt0](http://www.youtube.com/watch?v=RxGRji-KHt0)

2.6. Caso surjam dúvidas durante o cadastro ou a utilização da Plataforma, o licitante poderá entrar em contato através de seus canais de atendimento. Tel.: **0800-591-6173**, WhatsApp: **(11)4040-8714** ou e-mail [contato@licitamaisbrasil.com.br](mailto:contato@licitamaisbrasil.com.br).

2.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.





# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

- 2.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.11. Não poderão disputar desta licitação:
- 2.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.11.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.11.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que





# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.12. O impedimento de que trata o item 2.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.15. O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.17. A vedação de que trata o item 2.11.9. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens deste Edital.





# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.





3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### **3.16. DESISTÊNCIA DE PROPOSTA OU LANCE E DAS SANÇÕES**

**3.16.1.** A desistência injustificada de proposta ou lance, após sua apresentação no procedimento licitatório, caracteriza infração administrativa, nos termos do art. 155, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, sujeitando o licitante às sanções previstas nos arts. 155 a 163 do mesmo diploma legal, bem como às normas de responsabilização administrativa aplicáveis no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (**Resolução TC nº 291/2025-TCE/SC**).

**3.16.2.** Considera-se desistência injustificada, dentre outras hipóteses:

I – a recusa em manter a proposta ou lance ofertado;

II – a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente;





III – a prática de qualquer ato que inviabilize ou frustre a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, sem justificativa devidamente comprovada.

**3.16.3.** Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderá ser aplicada **multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta ou lance ofertado**, nos termos do art. 156, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

**3.16.4.** A multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com outras penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da infração.

**3.16.5.** A aplicação de qualquer sanção dependerá da instauração de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021, observados, quando cabíveis, os procedimentos de responsabilização previstos na regulamentação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

**3.16.6.** A justificativa apresentada pelo licitante somente será aceita quando baseada em fato superveniente, imprevisível e inevitável, devidamente comprovado documentalmente, cabendo à Administração a análise de sua admissibilidade.

**3.16.7.** O valor da multa aplicada poderá ser descontado de eventuais créditos do licitante junto à Administração Pública ou cobrado administrativa ou judicialmente, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**3.16.8.** A sanção será aplicada e graduada conforme a gravidade da infração, os antecedentes do licitante, a vantagem auferida ou pretendida e os prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

### **3.17. DAS INFRAÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO**

**3.17.1.** A não apresentação dos documentos exigidos para habilitação, quando imputável ao licitante, poderá caracterizar infração administrativa distinta, sujeitando-o às sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto.

## **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *valor unitário e total de cada item;*

4.1.2. Quantidade cotada, de acordo com o Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. *O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto*





para contratação.

4.2.2. Poderão ser desclassificadas propostas que apresentem valores incompatíveis ou desproporcionais entre os custos fixos e variáveis, comprometendo a execução do contrato.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.





### 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Para a preservação da competitividade do certame, em respeito ao formalismo moderado, a pedido da empresa ou de ofício, poderá o pregoeiro promover diligências corretivas verificando erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica nos termos do artigo 17, VI do Decreto 10.024/19 e do artigo 12, III lei 14.133 de 2021.

5.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, atribuindo-se oportunidade oportuna de recorrer ao desclassificado, na forma da lei.

5.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. **O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, conforme descrito na página inicial deste edital.**

5.9. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “Aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,20% (zero virgula vinte por cento) para o lote.**

5.9.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.





- 5.9.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.9.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.9.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.9.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**Aberto e Fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.





# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

- 5.13. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances.
- 5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aqueles previstos no Art. 60 da Lei 14.133 de 2021.
- 5.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.





5.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.24.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados (O prazo para anexar a proposta ajustada será definido pelo pregoeiro na sessão da licitação conforme Objeto e quantidades de itens para garantir o bom andamento da licitação bem como ter razoabilidade de prazo para o licitante).

5.24.3. O prazo para envio das propostas readequadas será de 2 (duas) horas, após a solicitação do pregoeiro.

5.24.4. É facultado o pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).





# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.10 e 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;





6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, **no prazo de até 2h (duas horas), prorrogável por igual período desde que devidamente justificado e aceito, contado da solicitação do pregoeiro no sistema.**

7.3. Será verificado se o licitante apresentou **declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e





7.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 7.2.

7.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **04 (quatro) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.2. A proposta deve atender ao objetivo do procedimento licitatório, tendo como referência o MODELO presente no **ANEXO III** deste Edital.

8.3. Ser redigida em língua portuguesa digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, pode utilizar assinatura digital.

8.4. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, caso possua conta bancária em Banco Público – Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

8.5. Caso a empresa não possua conta bancária em Banco Público ela deverá declarar em sua proposta que emitirá Boleto Bancário de acordo com cada Nota fiscal e cada pedido emitido pela Contratante.

8.6. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer de toda Contratação e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.





# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

- 8.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência.
- 8.8. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º, II da Lei nº 14.133/21).
- 8.9. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 8.10. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 8.11. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 8.12. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site eletrônico [www.vitormeireles.sc.gov.br](http://www.vitormeireles.sc.gov.br)

## 10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
  - 10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
  - 10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 10.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 10.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta, sendo o licitante responsável pelo correto preenchimento das informações relativas ao e-mail, na plataforma.

## 11. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 11.1. No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. A licitante vencedora deverá recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes às suas atividades;
- 11.3. A contratada deverá fornecer equipamentos, insumos e serviços com **padrão adequado de qualidade, desempenho e confiabilidade**, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos durante toda a execução contratual.;





11.4. **A execução dos serviços, incluindo a disponibilização dos equipamentos, instalação, manutenção, fornecimento de insumos e suporte técnico, deverá ocorrer em estrita conformidade com as condições, prazos e especificações estabelecidas no Termo de Referência.**

11.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o licitante vencedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

11.5.1. Eventuais alterações na quantidade, especificação ou substituição de produtos solicitados poderão ser determinadas pela Administração, desde que justificadas pelo interesse público. Nesses casos, será emitida nova Ordem de Compra, reiniciando-se o prazo de entrega previsto no Termo de Referência, devendo a CONTRATADA ser comunicada com antecedência.

11.5.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**11.6. O fornecedor não poderá realizar a cobrança de frete/deslocamento.**

11.7. Os materiais/serviços devem ser entregues em acordo com Termo de Referência.

11.8. Todas as obrigações constantes do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, que faz parte integrante deste Pregão.

## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (**quinze dias**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.





# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.





12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente na plataforma Lícita Mais Brasil ([www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br))

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da Plataforma [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br) ou ainda no site do Município: [www.vitormeireles.sc.gov.br](http://www.vitormeireles.sc.gov.br) também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Santa Catarina, 2266, Centro Vitor Meireles/SC nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:30 horas no mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.11. Este edital está vinculado ao Documento de Formalização da Demanda (DFD), ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) e ao Termo de Referência (TR), que o integram para todos os fins.

### **15. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:**

- 15.1. ANEXO I – Especificações do objeto
- 15.2. ANEXO II - Termo de Referência
- 15.3. ANEXO III – Modelo de Apresentação de Proposta Inicial ou Final
- 15.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato
- 15.5. ANEXO V – Declaração Unificada

Vitor Meireles, 28 de abril de 2026.

**MARCELO DAROLT**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

EDITAL DE LICITAÇÃO 95/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026  
REGISTRO DE PREÇO

### ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

N.	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE
1	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA, TIPO JATO DE TINTA COM SISTEMA DE TANQUE DE ALTA CAPACIDADE OU EQUIVALENTE, DESTINADA À IMPRESSÃO DE MÉDIO A ALTO VOLUME, CONTEMPLANDO AS FUNÇÕES DE IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO E FAX, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS (EXCETO PAPEL), MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO. <b>O QUANTITATIVO DE 120 (CENTO E VINTE) UNIDADES CORRESPONDE À ESTIMATIVA DE ATÉ 10 (DEZ) EQUIPAMENTOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.</b>	120	UN
2	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E CÓPIA COLORIDA EXCEDENTES À FRANQUIA MENSAL DE 500 (QUINHENTAS) PÁGINAS POR EQUIPAMENTO, MEDIDOS POR PÁGINA EFETIVAMENTE UTILIZADA, CONFORME CONTROLE E RELATÓRIO DE IMPRESSÕES. <b>O QUANTITATIVO DE 60.000 (SESSENTA MIL) UNIDADES CORRESPONDE À ESTIMATIVA ANUAL DE PÁGINAS EXCEDENTES.</b>	60.000	UN

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REQUISITO MÍNIMO
1	Tipo de equipamento	Impressora multifuncional colorida
2	Funções	Impressão, cópia, digitalização e fax integrados
3	Tecnologia de impressão	Jato de tinta com sistema de tanque de tinta de alta capacidade ou tecnologia equivalente
4	Resolução de impressão	Mínima de 600 x 1.200 dpi ou superior
5	Velocidade de impressão (preto)	Mínimo de 15 páginas por minuto (ppm), padrão ISO ou equivalente





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REQUISITO MÍNIMO
6	Velocidade de impressão (colorido)	Mínimo de 9 páginas por minuto (ppm), padrão ISO ou equivalente
7	Impressão frente e verso (duplex)	Automática, sem necessidade de intervenção manual
8	Alimentador automático de documentos (ADF)	Capacidade mínima de 35 folhas
9	Resolução do scanner	Mínima de 1.200 dpi ópticos
10	Memória de fax	Compatível com equipamentos da mesma categoria, apta a armazenar documentos para envio posterior
11	Conectividade USB	Porta USB obrigatória para conexão direta
12	Conectividade de rede (Ethernet)	Interface de rede cabeada obrigatória
13	Conectividade sem fio (Wi-Fi)	Interface Wi-Fi integrada obrigatória
14	Conectividades adicionais	Recursos adicionais como Wi-Fi Direct, Bluetooth ou equivalentes, quando disponíveis
15	Impressão por dispositivos móveis	Compatível com tecnologias como AirPrint, Mopria ou similares
16	Compatibilidade de sistemas operacionais	Compatível com sistemas Windows, Mac OS ou equivalentes
17	Capacidade de entrada de papel	Mínimo de 150 folhas na bandeja principal
18	Capacidade de saída de papel	Mínimo de 100 folhas
19	Volume mensal recomendado	Mínimo de 500 páginas por equipamento
20	Ciclo mensal de trabalho	Compatível com uso contínuo em ambiente administrativo e/ou educacional
21	Rendimento de tinta (preto)	Compatível com impressão de alto volume, com baixo custo por página
22	Rendimento de tinta (colorido)	Compatível com impressão de alto volume, com baixo custo por página
23	Interface do usuário	Painel de operação simples, podendo conter display digital ou touchscreen
24	Instalação e configuração	Inclusas, com entrega do equipamento em pleno funcionamento
25	Fornecimento de insumos	Incluso, exceto papel
26	Manutenção	Preventiva e corretiva inclusas, sem custo adicional





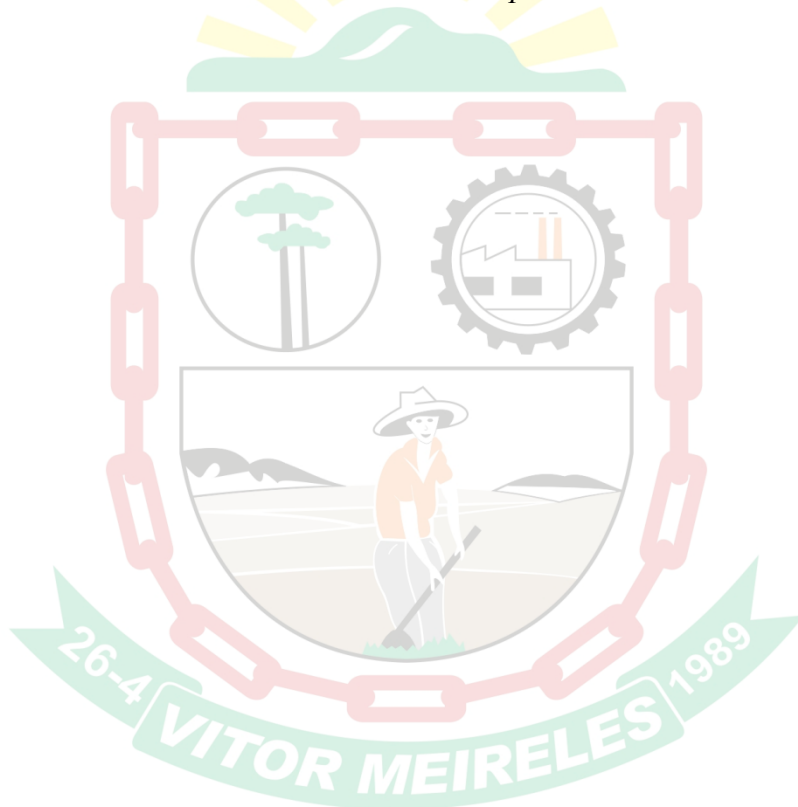
PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REQUISITO MÍNIMO
27	Substituição de equipamento	Obrigatória em caso de falha, baixo desempenho ou indisponibilidade
28	Sistema de monitoramento	Sistema integrado para controle de impressões e cópias
29	Relatórios gerenciais	Disponibilização de relatórios por equipamento e por unidade administrativa

*As quantidades são estimativas para o período contratual e não obrigam o Município à sua total aquisição. A aquisição será realizada por demanda, através de Ordens de Compras, conforme a real necessidade das Secretarias Municipais.*



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 15:29 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe68641795946>





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

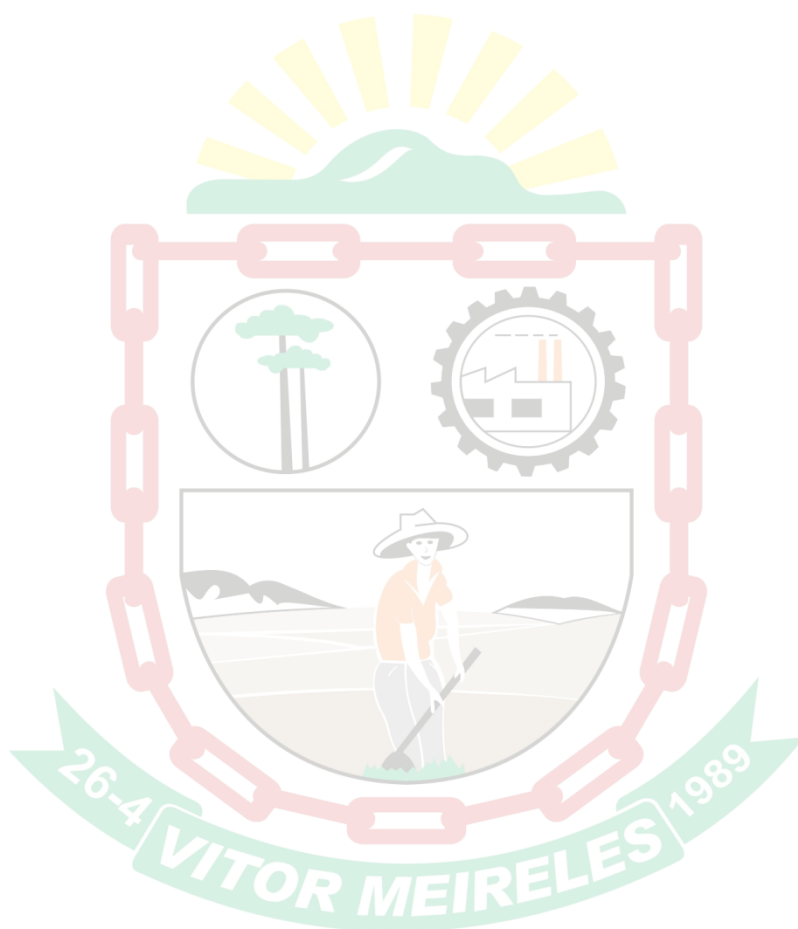
EDITAL DE LICITAÇÃO 95/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

11/2026

REGISTRO DE PREÇO

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 15:29 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe8641795946>





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

EDITAL DE LICITAÇÃO 95/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026  
REGISTRO DE PREÇO

### ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL

Apresentamos nossa proposta para a **prestação de serviços de soldagem e manutenção metálica**, objeto do Pregão Eletrônico nº 11/2026, acatando integralmente todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

<b>NOME DA EMPRESA:</b> <b>CNPJ:</b> <b>REPRESENTANTE LEGAL / CARGO:</b> <b>RG e CPF:</b> <b>ENDEREÇO COMPLETO:</b> <b>TELEFONE / E-MAIL:</b> <b>DADOS BANCÁRIOS (BANCO / AGÊNCIA / CONTA):</b>
---

#### 2. PROPOSTA DE PREÇOS (READEQUADA AO LANCE VENCEDOR)

A proponente apresenta os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA, COM FRANQUIA MENSAL DE 500 (QUINHENTAS) PÁGINAS POR EQUIPAMENTO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS (EXCETO PAPEL), MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO	UN	120	R\$ ____	R\$ ____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 15:29 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe86417959d6>





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E CÓPIA COLORIDA EXCEDENTES À FRANQUIA, MEDIDOS POR PÁGINA EFETIVAMENTE UTILIZADA	UN	60.000	R\$ ____	R\$ ____

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_ (por extenso)

### 3. COMPOSIÇÃO DOS VALORES (OBRIGATÓRIO – IMPORTANTE)

A proposta contempla:

- valor mensal por equipamento, incluindo franquia de impressão;
- valor por página excedente;
- todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais, transporte, instalação, manutenção, suporte técnico, insumos (exceto papel) e demais despesas necessárias à execução do objeto.

### 4. DECLARAÇÃO DE EQUILÍBRIO DA PROPOSTA

A proponente declara que os valores apresentados são exequíveis e mantêm equilíbrio entre os custos fixos (locação) e variáveis (impressões excedentes), garantindo a adequada execução do contrato.

### 5. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta terá validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

ANEXO IV

EDITAL DE LICITAÇÃO 95/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026  
REGISTRO DE PREÇO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2026

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE IMPRESSÃO**, compreendendo a disponibilização, por meio de locação, de impressoras multifuncionais coloridas, incluindo, de forma integrada e indissociável, o fornecimento de insumos (exceto papel), a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, o suporte técnico especializado, a instalação, a configuração e a gestão do parque de impressão, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

1.2. O objeto contratado caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo sua execução orientada pela necessidade de garantir a **continuidade dos serviços administrativos e educacionais**, com adequado nível de desempenho, eficiência operacional e controle de custos.

1.3. A execução do objeto deverá observar, obrigatoriamente, os parâmetros técnicos, operacionais e de desempenho definidos no Termo de Referência, especialmente quanto à **disponibilidade dos equipamentos, níveis mínimos de serviço (SLA), qualidade das impressões, prazos de atendimento e suporte técnico**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

1.4. Integram o escopo do objeto todas as atividades necessárias ao seu pleno funcionamento, ainda que não expressamente descritas, desde que essenciais à adequada prestação dos serviços contratados, sem ônus adicional para a Administração, respeitados os limites e condições estabelecidos neste contrato e na legislação vigente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **empreitada por preço global mensal**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a remuneração da contratada pela integralidade dos serviços prestados, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. O valor mensal contratado engloba todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a fornecimento de equipamentos, insumos (exceto papel),





manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, instalação, configuração, monitoramento e demais encargos diretos e indiretos, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais fora das hipóteses expressamente previstas neste contrato.

**2.3.** A execução do contrato observará o modelo de remuneração composto por parcela fixa mensal, correspondente à disponibilização dos equipamentos com franquias de impressão, e parcela variável, relativa às impressões excedentes efetivamente realizadas, conforme critérios de medição e controle definidos no Termo de Referência.

**2.4.** A contratada deverá assegurar a **regularidade, continuidade e eficiência na prestação dos serviços**, mantendo os equipamentos em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.

**2.5.** Eventuais variações no volume de impressões não descaracterizam o regime de empreitada por preço global mensal, devendo a execução contratual observar os limites, condições e mecanismos de controle estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**3.1.** Integram este contrato, para todos os fins de direito, como se nele estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos, cuja observância é obrigatória pelas partes:

- I. Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2026 e seus anexos;
- II. Termo de Referência - TR;
- III. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- IV. Documento de Formalização da Demanda – DFD.

**3.2.** Os documentos mencionados no item anterior são complementares entre si e deverão ser interpretados de forma sistemática e integrada, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, observadas as normas da Lei nº 14.133/2021.

**3.3.** Eventuais omissões ou lacunas serão supridas com base na legislação aplicável, nas boas práticas administrativas e nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência e interesse público.

**3.4.** A contratada declara ter pleno conhecimento de todos os documentos integrantes do presente contrato, comprometendo-se a cumpri-los integralmente, sob pena de aplicação das **sanções administrativas cabíveis**.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Descrição
2026	
148	Referência
08	Fundo Municipal de Saude
001	Fundo Municipal de Saude
2011	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
3339039830000000000	Serviços de cópias e reprodução de documentos
160070001001	Atenção Primária - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

2026	
174	Referência
10	Fundo Municipal de Assistencia Social
001	Fundo Municipal de Assistencia Social
2016	ATENÇÃO AS FAMÍLIAS CARENTES
3339039830000000000	Serviços de cópias e reprodução de documentos
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos

2026	
56	Referência
06	Secretaria de Educação
001	Secretaria de Educacao
2022	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3339039830000000000	Serviços de cópias e reprodução de documentos
150010010000	Recursos não vinculados de Impostos

### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução do objeto compreende a prestação contínua dos serviços de impressão, abrangendo, de forma integrada e indissociável, o **fornecimento dos equipamentos, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado, reposição de insumos (exceto papel), bem como o monitoramento e controle das impressões**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. A contratada deverá realizar a instalação e configuração dos equipamentos nas unidades indicadas pela Administração, assegurando seu pleno funcionamento, integração à rede local e compatibilidade com os sistemas utilizados, sem prejuízo das atividades administrativas e operacionais.





# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

5.3. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser executada de forma contínua e programada, bem como sempre que necessário, garantindo a **disponibilidade dos equipamentos e a continuidade dos serviços**, cabendo à contratada a substituição de peças, componentes ou, quando necessário, dos próprios equipamentos, sem ônus adicional para a Administração.

5.4. O suporte técnico deverá ser prestado de forma tempestiva e eficiente, observando os **níveis mínimos de serviço (SLA)** estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto aos prazos de atendimento, solução de falhas e substituição de equipamentos.

5.5. A reposição de insumos, exceto papel, deverá ser realizada pela contratada de forma contínua e preventiva, de modo a evitar interrupções na prestação dos serviços, sendo vedada a cobrança de valores adicionais pelos insumos necessários à execução do objeto.

5.6. O monitoramento e controle das impressões deverão ser realizados por meio de sistema próprio ou integrado aos equipamentos, permitindo o acompanhamento do volume de impressões, a geração de relatórios gerenciais e a adequada fiscalização do contrato pela Administração.

5.7. A execução dos serviços deverá observar os princípios da eficiência, economicidade e continuidade, sendo vedada qualquer interrupção injustificada, sob pena de aplicação das **sanções administrativas cabíveis**, nos termos da legislação vigente.

5.8. A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados, respondendo por eventuais falhas, irregularidades ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução contratual.

---

### CLÁUSULA SEXTA – DOS EQUIPAMENTOS

6.1. Os equipamentos disponibilizados pela contratada deverão atender integralmente às especificações técnicas, operacionais e de desempenho estabelecidas no Termo de Referência, sendo exigido que estejam em perfeitas condições de uso, com desempenho compatível com a demanda da Administração.

6.2. Os equipamentos deverão ser novos ou seminovos, admitindo-se, neste último caso, aqueles com até **1 (um) anos de uso**, desde que em adequado estado de conservação, plenamente funcionais e sem prejuízo à qualidade, eficiência e continuidade dos serviços prestados.

6.3. Todos os equipamentos deverão possuir sistema de monitoramento e controle de impressões, próprio ou integrado, que permita a aferição do volume de uso, a geração de relatórios gerenciais e o acompanhamento da execução contratual pela Administração.





6.4. A contratada será responsável pela instalação, configuração, atualização e perfeito funcionamento dos equipamentos, garantindo sua compatibilidade com a infraestrutura tecnológica da Administração, bem como a adequada integração com os sistemas utilizados.

6.5. Em caso de falha, defeito, desempenho insuficiente ou indisponibilidade dos equipamentos, a contratada deverá promover a correção imediata do problema, mediante manutenção corretiva ou, quando necessário, a **substituição do equipamento por outro equivalente ou superior**, no prazo estabelecido nos níveis de serviço (SLA), sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.6. A contratada deverá manter os equipamentos permanentemente operacionais durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela substituição de peças, componentes e suprimentos necessários ao seu funcionamento, garantindo a **continuidade dos serviços e a qualidade das impressões**.

6.7. É vedada a disponibilização de equipamentos que não atendam às especificações mínimas exigidas ou que comprometam o desempenho contratual, podendo a Administração exigir sua substituição a qualquer tempo, mediante justificativa técnica.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

7.1. A contratada deverá assegurar o cumprimento dos **níveis mínimos de serviço (Service Level Agreement – SLA)**, garantindo a adequada prestação dos serviços e a continuidade operacional dos equipamentos, conforme parâmetros estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

7.2. Para fins de atendimento às exigências contratuais, a contratada deverá observar, no mínimo, os seguintes prazos:

I – **atendimento técnico inicial no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contadas da abertura do chamado pela Administração;

II – **solução definitiva do problema no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização;

III – **substituição do equipamento por outro equivalente ou superior**, sempre que a solução não puder ser realizada dentro do prazo estabelecido ou quando verificado desempenho insuficiente.

7.3. Os prazos estabelecidos deverão ser rigorosamente observados, cabendo à contratada manter estrutura técnica e operacional suficiente para atendimento tempestivo das demandas, independentemente da localização dos equipamentos ou do volume de chamados.





7.4. O descumprimento dos níveis de serviço previstos nesta cláusula caracterizará falha na execução contratual, sujeitando a contratada à aplicação das **sanções administrativas previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.5. A fiscalização do contrato deverá acompanhar o cumprimento dos níveis de serviço, podendo registrar ocorrências, solicitar providências imediatas e propor a aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

7.6. A contratada deverá manter registro atualizado de todos os atendimentos realizados, contendo data, horário, descrição do problema, solução adotada e tempo de resposta, disponibilizando tais informações à Administração sempre que solicitado.

### CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E MEDIÇÃO

8.1. O controle e a medição dos serviços executados serão realizados de forma mensal, com base na aferição do volume efetivo de impressões e cópias, mediante utilização dos **contadores internos dos equipamentos, relatórios gerenciais de uso e validação pelo fiscal do contrato**, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

8.2. Os contadores dos equipamentos constituem a fonte primária de informação para fins de medição, devendo ser íntegros, auditáveis e passíveis de verificação pela Administração a qualquer tempo, sendo vedada qualquer forma de manipulação ou alteração indevida.

8.3. Os relatórios de uso deverão ser disponibilizados pela contratada de forma clara, detalhada e individualizada por equipamento e unidade administrativa, contendo, no mínimo, o quantitativo de impressões realizadas, distinção entre páginas dentro da franquia e excedentes, bem como demais informações necessárias à adequada fiscalização do contrato.

8.4. A medição dos serviços estará condicionada à **validação expressa do fiscal do contrato**, que poderá realizar conferências, diligências e auditorias, inclusive por amostragem, a fim de verificar a veracidade das informações apresentadas.

8.5. Em caso de divergência entre os dados apresentados pela contratada e aqueles apurados pela fiscalização, prevalecerão os dados verificados pela Administração, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e eventual aplicação de **sanções administrativas cabíveis**.

8.6. A ausência ou inconsistência de informações nos relatórios de medição poderá ensejar a suspensão do pagamento até a sua regularização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

8.7. A contratada deverá manter arquivados, pelo prazo legal, todos os registros relacionados à execução e medição dos serviços, disponibilizando-os à Administração sempre que solicitado, inclusive para fins de auditoria pelos órgãos de controle.





### CLÁUSULA NONA – DA FRANQUIA E EXCEDENTE

9.1. Cada equipamento disponibilizado no âmbito deste contrato terá franquia mensal de **500 (quinhentas) páginas**, compreendendo o volume de impressões incluído no valor fixo mensal, conforme definido no Termo de Referência.

9.2. O volume de impressões que exceder a franquia mensal estabelecida será remunerado de forma variável, mediante pagamento por página efetivamente utilizada, observados os valores unitários constantes da proposta da contratada.

9.3. A apuração das páginas impressas, para fins de enquadramento na franquia e identificação do excedente, será realizada com base nos **contadores dos equipamentos e relatórios de uso devidamente validados pela fiscalização**, nos termos da Cláusula Oitava deste contrato.

9.4. A franquia mensal não é cumulativa, não sendo permitido o aproveitamento de saldo não utilizado em meses subsequentes, ressalvadas hipóteses excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração.

9.5. A contratada deverá assegurar o correto funcionamento dos sistemas de medição e controle, de modo a garantir a fidedignidade dos dados utilizados para cobrança do excedente, sendo vedada qualquer forma de cobrança indevida.

9.6. A Administração poderá adotar medidas de controle e racionalização do uso dos equipamentos, especialmente quanto às impressões coloridas, visando à **economicidade e eficiência da contratação**, sem prejuízo da adequada execução dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura ou da data de início da execução, conforme definido pela Administração.

10.2. A vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições contratuais e observados os limites e requisitos previstos nos **arts. 104 a 107 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente em razão da natureza continuada do serviço, nos termos do **art. 105 da referida Lei**.

10.3. A prorrogação da vigência estará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como ao regular cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados e ao atendimento dos níveis de serviço (SLA).

10.4. A Administração deverá manifestar-se previamente quanto ao interesse na prorrogação, com base em avaliação técnica e administrativa da execução contratual, considerando, entre





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

outros aspectos, o desempenho da contratada, a economicidade da contratação e a adequação dos serviços prestados às necessidades institucionais.

**10.5.** A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual e eventuais prorrogações, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, sob pena de aplicação das **sanções administrativas cabíveis**.

**10.6.** Durante a vigência contratual e suas eventuais prorrogações, os valores poderão ser atualizados mediante aplicação de índice oficial de correção, conforme previsto neste contrato, especialmente por meio do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

**11.1.** O pagamento pelos serviços executados será realizado **mensalmente**, de acordo com a efetiva prestação dos serviços e com base nos critérios de medição e controle estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

**11.2.** O valor mensal devido à contratada será composto por parcela fixa, correspondente à disponibilização dos equipamentos com franquia de impressão, e parcela variável, relativa às impressões excedentes efetivamente realizadas, conforme valores constantes da proposta vencedora.

**11.3.** O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços.

**11.4.** Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

I – nota fiscal ou fatura correspondente ao período de medição;

II – relatório de utilização dos equipamentos, contendo o quantitativo de impressões realizadas, devidamente validado pela fiscalização;

III – demais documentos eventualmente exigidos pela Administração para comprovação da regular execução contratual.

### 11.5. DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES CONTRATUAIS

**11.5.1.** Os valores do presente contrato são os constantes da proposta vencedora, conforme tabela abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA, COM FRANQUIA MENSAL DE 500 PÁGINAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E INSUMOS (EXCETO PAPEL)	UN	120	R\$ _____	R\$ _____
02	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E CÓPIA COLORIDA EXCEDENTES À FRANQUIA, MEDIDOS POR PÁGINA EFETIVAMENTE UTILIZADA	UN	60.000	R\$ _____	R\$ _____

### 11.6. DO VALOR GLOBAL

11.6.1. O valor global estimado do presente contrato é de:

R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

### 11.7. FORMA DE PAGAMENTO

11.7.1. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de **transferência bancária, boleto ou PIX**, em conta de titularidade da contratada, devendo constar obrigatoriamente os dados bancários na nota fiscal.

### 11.8. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

11.8.1. O pagamento somente será realizado após a **validação da execução dos serviços pela Administração**, observando-se, obrigatoriamente, o fluxo de medição, conferência e aprovação das quantidades efetivamente executadas, conforme disposto no Termo de Referência.

11.8.2. A contratada deverá encaminhar, ao final de cada período mensal, para o endereço eletrônico **adm@vitormeireles.sc.gov.br**, relatório detalhado de utilização, contendo o quantitativo de impressões e cópias realizadas no período, discriminado por equipamento e por





unidade administrativa ou escolar, incluindo a identificação das páginas incluídas na franquia e das páginas excedentes.

**11.8.3.** Recebido o relatório, a Administração procederá à conferência das informações apresentadas, podendo realizar diligências, solicitar esclarecimentos ou determinar ajustes, sendo que **somente após a validação das quantidades apuradas será autorizada a emissão da nota fiscal**, mediante o fechamento da respectiva Ordem de Compra.

**11.8.4.** A nota fiscal ou fatura deverá ser encaminhada exclusivamente em formato digital para o endereço eletrônico **nfe@vitormeireles.sc.gov.br**, contendo obrigatoriamente os dados bancários da contratada, sob pena de não processamento do pagamento.

**11.8.5.** O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observado o cumprimento integral das condições estabelecidas neste contrato.

**11.8.6.** O pagamento considerará a soma do valor fixo mensal por equipamento, correspondente à locação com franquia de páginas, e do valor variável referente às impressões excedentes efetivamente realizadas, conforme apuração mensal validada pela Administração.

**11.8.7.** Não será admitido pagamento por serviços não comprovadamente executados, sendo vedado o faturamento de quantitativos não validados, devendo eventuais divergências ser sanadas previamente à emissão da nota fiscal.

**11.8.8.** A ausência de documentos obrigatórios, inconsistências nos relatórios apresentados ou irregularidades na execução dos serviços poderão ensejar a **suspensão do pagamento até a devida regularização**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**11.8.9.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual ou em caso de inadimplemento, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

**11.8.10.** Os pagamentos realizados não eximem a contratada de suas responsabilidades contratuais, nem implicam aceitação definitiva dos serviços prestados.

**11.8.11.** A função de digitalização (scanner) não será considerada para fins de medição ou cobrança, não gerando qualquer custo adicional, independentemente do volume utilizado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

**12.1.** Os valores contratuais serão reajustados anualmente, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observando-se o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data da





apresentação da proposta ou do último reajuste concedido, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** O reajuste será aplicado de forma automática, mediante simples apostilamento, desde que verificado o decurso do prazo legal, não configurando alteração contratual, conforme previsto na legislação vigente.

**12.3.** O índice de reajuste será aplicado sobre os valores vigentes à época da atualização, abrangendo tanto a parcela fixa mensal quanto a parcela variável correspondente às impressões excedentes.

**12.4.** A ausência de solicitação formal da contratada não impede a aplicação do reajuste, cabendo à Administração promover a atualização dos valores quando verificados os requisitos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

**13.1.** Será assegurada a manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que alterem substancialmente a relação entre os encargos da contratada e a remuneração pactuada.

**13.2.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente solicitada pela parte interessada, mediante apresentação de documentação comprobatória que demonstre, de forma clara e inequívoca, o impacto ocorrido na execução contratual.

**13.3.** A Administração analisará o pedido com base em critérios técnicos, econômicos e jurídicos, podendo solicitar informações complementares, realizar diligências e promover a instrução processual necessária à adequada avaliação do pleito.

**13.4.** A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será formalizada por meio de termo aditivo, observado o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, quando aplicável.

**13.5.** Não serão considerados, para fins de reequilíbrio, os riscos ordinários do contrato, inerentes à atividade econômica da contratada, tampouco variações previsíveis de mercado que já tenham sido consideradas na formação da proposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

**14.1.** Constituem **obrigações da CONTRATADA** executar integralmente o objeto contratado, assegurando o funcionamento contínuo e ininterrupto dos equipamentos durante toda a vigência





# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

contratual, mantendo-os em perfeitas condições de uso e operação, observadas as disposições deste contrato, do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

**14.1.1.** Para o adequado cumprimento do objeto, a contratada deverá fornecer todos os insumos necessários à execução dos serviços, exceto papel, de forma contínua e preventiva, evitando interrupções na prestação dos serviços, bem como prestar **suporte técnico especializado**, incluindo manutenção preventiva e corretiva, observando rigorosamente os níveis de serviço (SLA) estabelecidos.

**14.1.2.** Compete à contratada realizar a instalação, configuração e integração dos equipamentos à rede da Administração, garantindo sua compatibilidade com os sistemas utilizados, responsabilizando-se ainda pela substituição, sem ônus adicional, de equipamentos, peças ou componentes que apresentem falhas, defeitos ou desempenho insuficiente, nos prazos definidos contratualmente.

**14.1.3.** A contratada deverá disponibilizar sistema de monitoramento e controle das impressões, assegurando a fidedignidade dos dados e a geração de relatórios gerenciais, os quais deverão ser apresentados mensalmente, devidamente detalhados por equipamento e por unidade administrativa, para fins de medição e pagamento.

**14.1.4.** Deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, bem como responder integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução dos serviços.

**14.1.5.** A contratada obriga-se, ainda, a cumprir integralmente todas as disposições legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, especialmente as previstas na Lei nº 14.133/2021, garantindo a qualidade, eficiência e continuidade dos serviços prestados.

**14.2.** Constituem **obrigações da CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando o fiel cumprimento das condições pactuadas e a adequada prestação dos serviços.

**14.2.1.** Para tanto, a Administração deverá designar servidor responsável pela fiscalização, competindo-lhe atestar a execução dos serviços após verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

**14.2.2.** Compete ainda à contratante efetuar os pagamentos devidos nos prazos pactuados, bem como disponibilizar as condições necessárias para a instalação e funcionamento dos equipamentos, incluindo acesso às dependências e à infraestrutura de rede.

**14.2.3.** A contratante deverá comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, irregularidades ou necessidades de intervenção técnica, adotando, quando necessário, as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.





## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

**15.1.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de servidor formalmente designado, ao qual competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

**15.1.1.** O fiscal do contrato terá acesso a todas as informações necessárias à adequada verificação da execução contratual, podendo solicitar relatórios, documentos e esclarecimentos à contratada, bem como realizar inspeções e diligências, inclusive por amostragem.

**15.1.2.** Compete ao fiscal atestar a execução dos serviços, validar os relatórios de medição e registrar eventuais ocorrências, irregularidades ou falhas na execução, comunicando formalmente à contratada para que promova as devidas correções.

**15.1.3.** A contratada deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização, adotando as medidas corretivas necessárias dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das **sanções administrativas cabíveis**.

**15.2.** A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade e regularidade dos serviços prestados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

**16.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a contratada à aplicação das **sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, observada a gravidade da infração e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.1.1.** Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**16.1.2.** A aplicação das penalidades será precedida de regular processo administrativo, no qual será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.





# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

**16.1.3.** As penalidades poderão ser aplicadas em razão de falhas na execução contratual, inclusive quanto ao descumprimento dos **níveis de serviço (SLA)**, à prestação inadequada dos serviços, à indisponibilidade dos equipamentos ou à inobservância das obrigações assumidas.

**16.2.** A aplicação das penalidades não afasta a possibilidade de rescisão contratual, nem a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

**17.1.** O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, interesse público devidamente justificado ou ocorrência de fatos que inviabilizem a continuidade da execução.

**17.1.1.** A extinção contratual poderá ocorrer de forma unilateral pela Administração, nos termos da legislação vigente, assegurado à contratada o direito ao **contraditório e à ampla defesa**, quando aplicável.

**17.1.2.** Poderá, ainda, ocorrer a extinção por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou por determinação judicial ou de órgão de controle.

**17.1.3.** Constituem motivos para extinção contratual, dentre outros previstos em lei, o descumprimento das cláusulas contratuais, a paralisação injustificada dos serviços, a prestação inadequada do objeto, a falência ou dissolução da contratada e a ocorrência de irregularidades que comprometam a execução do contrato.

**17.2.** A extinção contratual não exime a contratada das responsabilidades assumidas durante a execução, nem afasta a aplicação das **sanções administrativas cabíveis**, inclusive quanto a eventuais prejuízos causados à Administração

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LGPD

**18.1.** As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**, adotando as medidas necessárias para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução contratual.

**18.1.1.** A contratada obriga-se a utilizar os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedado o seu uso para finalidades diversas, bem como o compartilhamento com terceiros sem autorização da Administração, salvo nos casos previstos em lei.





**18.1.2.** A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**18.1.3.** Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a contratada deverá comunicar imediatamente à Administração, adotando as providências necessárias para mitigação dos impactos.

**18.2.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das **sanções administrativas cabíveis**, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO

**19.1.** As partes comprometem-se a observar integralmente as normas de prevenção e combate à corrupção, em especial as disposições da Lei nº 12.846/2013 e da Lei nº 14.133/2021, sendo **vedada a prática de quaisquer atos lesivos à Administração Pública**, nacional ou estrangeira.

**19.1.1.** Para os fins desta cláusula, consideram-se atos lesivos aqueles que atentem contra o patrimônio público ou os princípios da Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a oferecer, prometer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

**19.1.2.** A contratada declara que adota práticas de integridade e controles internos compatíveis com a natureza e o porte de suas atividades, comprometendo-se a manter tais mecanismos durante toda a execução contratual.

**19.1.3.** O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a **aplicação das sanções administrativas cabíveis**, sem prejuízo da rescisão contratual e das responsabilidades civil e penal previstas na legislação vigente.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

**20.1.** O presente contrato será publicado no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC)**, como condição de eficácia dos atos administrativos, nos termos da legislação vigente.

**20.1.1.** A publicação será providenciada pela Administração, contendo as informações essenciais do contrato, em observância aos princípios da publicidade e transparência.

**20.1.2.** Eventuais alterações, prorrogações ou termos aditivos decorrentes deste contrato também deverão ser objeto de publicação no mesmo meio oficial.





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Presidente Getúlio/SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

### CLÁUSULA FINAL – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

22.1. As partes declaram que o presente contrato será firmado por meio de **assinatura eletrônica**, inclusive pela plataforma **gov.br**, nos termos da legislação vigente, especialmente da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e do art. 784, §4º, do Código de Processo Civil.

22.1.1. Fica expressamente reconhecido que a assinatura eletrônica realizada por meio de provedor oficial garante a **autenticidade, integridade e validade jurídica do documento**, dispensando a necessidade de assinatura de testemunhas.

22.1.2. O presente instrumento produzirá todos os efeitos legais a partir de sua assinatura pelas partes, sendo considerado original para todos os fins de direito.

Vitor Meireles, xx de xxxxx de 2026.

MARCELO DAROLT  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATDA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Administração e Finanças

### DECLARAÇÃO DE ASSINATURA DIGITAL

*O presente documento foi assinado eletronicamente, podendo sua autenticidade e integridade ser verificadas por meio da plataforma utilizada para assinatura, dispensando a assinatura de testemunhas, nos termos da legislação vigente.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 15:29 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe686417959d6>





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

EDITAL DE LICITAÇÃO 95/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026  
REGISTRO DE PREÇO

### ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

#### 1. DA HABILITAÇÃO E IMPEDIMENTOS

- 1.1. Atende plenamente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos no edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.2. Não incorre em nenhuma das hipóteses impeditivas de licitar ou contratar com a Administração Pública, especialmente as previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. Não se encontra em estado de falência, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, salvo nos casos admitidos pela legislação.

#### 2. DA PROPOSTA E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- 2.1. A proposta apresentada está em conformidade com o edital e contempla todos os custos necessários à execução do objeto.
- 2.2. Os preços ofertados incluem todos os encargos diretos e indiretos, tais como mão de obra, equipamentos, insumos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, transporte e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

#### 3. DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS E TRABALHISTAS

- 3.1. Cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável.
- 3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
- 3.3. Não utiliza trabalho em condições degradantes ou análogas à escravidão.

#### 4. DO ENQUADRAMENTO (QUANDO APLICÁVEL)





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

Declara estar enquadrada como:

- Microempresa – ME
- Empresa de Pequeno Porte – EPP
- Cooperativa
- Não se enquadra

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

### 5. DO CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Possui pleno conhecimento das condições do edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais anexos.

5.2. Declara estar ciente de que os serviços serão executados de forma contínua, mediante disponibilização dos equipamentos e controle de utilização, podendo haver emissão de Ordens de Serviço quando necessário.

5.3. Compromete-se a executar os serviços com mão de obra qualificada, equipamentos adequados e observância das normas técnicas e de segurança.

### 6. DA QUALIDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

6.1. Compromete-se a executar os serviços com qualidade, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos e a continuidade da prestação dos serviços.

6.2. Declara que observará as normas técnicas aplicáveis, especialmente normas da ABNT e de segurança do trabalho.

### 7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. Declara que garantirá o pleno funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência contratual.

7.2. Compromete-se a realizar manutenção preventiva e corretiva, sem custos adicionais, incluindo substituição de peças e equipamentos quando necessário.

7.3. Declara que atenderá aos níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

### 8. DA DISPONIBILIDADE OPERACIONAL (EXIGÊNCIA TCE-SC)

8.1. Declara que possui plena capacidade operacional para execução do objeto, dispondo ou tendo disponibilidade imediata de:





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

I – equipe técnica qualificada para instalação, manutenção e suporte dos equipamentos;

II – equipamentos e insumos necessários à execução do objeto;

III – estrutura adequada para atendimento das demandas da Administração dentro dos prazos estabelecidos;

8.2. Compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, as condições operacionais declaradas, podendo a Administração exigir sua comprovação a qualquer tempo, inclusive antes do início da execução ou durante sua vigência.

### 9. DA INTEGRIDADE E RESPONSABILIDADE

9.1. Declara que não pratica atos lesivos contra a Administração Pública, em conformidade com a legislação vigente.

9.2. Declara que as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a falsidade poderá resultar na aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

### 10. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

10.1. Declara que cumprirá os níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto aos prazos de atendimento, manutenção e substituição de equipamentos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e Data: \_\_\_\_\_

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

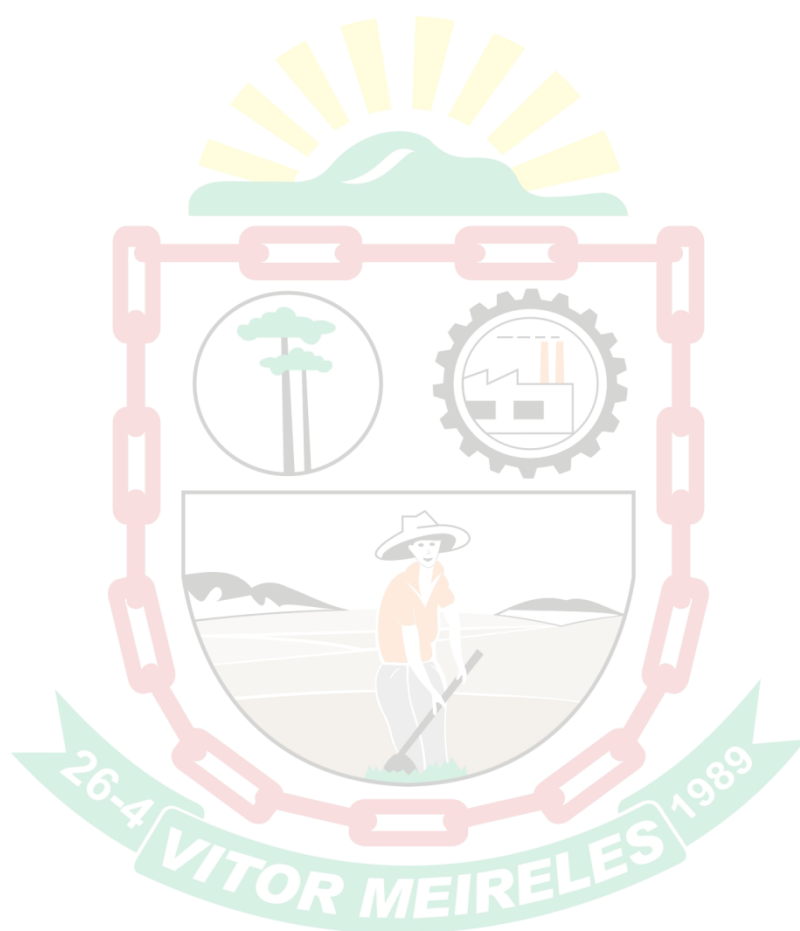




PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 15:29 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe8641795946>

